



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO
Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

Publicado no Mural da Câmara
03/03/2021
Assinatura do Responsável

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2021.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - CMLT E A EMPRESA WW INFORMATICA LTDA - ME, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA/ES (CMLT)**, pessoa jurídica de direito público, situada na Av. Luiz Obermuller Filho nº 83, 2º andar, Centro, Laranja da Terra/ES, CEP: 29615-000, neste ato representada por seu Presidente, Exmo. Sr. **JACKSON BULERIANM**, [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro, a **EMPRESA WW INFORMÁTICA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 07.293.212/0001-53, endereço Av. João Valim, 393, loja 02, Centro, Laranja Da Terra/ES, neste ato representada pelo Sr. **WESLEY BECKER**, [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar este contrato conforme Lei 8.666/93, que se regerá mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de prestação de serviços de “**Comunicação Multimídia Via cabo de fibra óptica para acesso a Internet de capacidade 15Mbps**” a ser desenvolvido de acordo com as especificações constantes neste Contrato, conforme proposta vencedora.

CLAUSULA SEGUNDA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte deste contrato, todos os documentos e instruções que compõem o processo que originou o Contrato Administrativo de nº 01/2021, completando-se o presente para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

termos, bem como todas as certidões negativas ou equivalentes e declarações necessárias para contratação com o poder público na forma da lei.

CLAUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO

O valor total deste contrato é de **RS 1.140,00** (Um mil, cento e quarenta reais), distribuído em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de **RS 95,00** (Noventa e cinco reais), conforme proposta declarada vencedora.

CLAUSULA QUARTA: DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Prestação de serviços de “**Comunicação Multimídia Via cabo de fibra óptica para acesso a Internet de capacidade 15Mbps**”.

CLAUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada, após a representação à contratante, da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, sem emendas ou rasuras, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei 8.666/1993 e da declaração de adimplemento de encargos.

5.2. As Notas Fiscais de Prestação de Serviços, depois de conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e pagamento até o 10º (décimo) dia útil, após a respectiva apresentação.

5.3. A fatura será paga até o 10º (décimo) dia útil após o seu processamento. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

100

Onde: VM = Valor da Multa Financeira. VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.4. A Nota Fiscal de Prestação de Serviços deverá conter o mesmo CNPJ apresentado para credenciamento e a mesma Razão Social do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do Credenciamento.

5.5. Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas na Ata de Sessão Pública ou no Contrato, deverá ser comunicado a contratante, mediante documentação própria, para apreciação da Autoridade Competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

5.6. Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal de Prestação de Serviços, devidamente corrigida.

5.7. A contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

5.8. Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições ofertadas quando da coleta de preço.

5.9. A contratada deverá mensalmente apresentar o comprovante de adimplemento dos encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais.

CLAUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste Contrato, no presente exercício, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 010 - Câmara Municipal de Laranja da Terra
Função: 01 - Legislativa
Subfunção: 031 - Ação Legislativa
Programa: 0001 - Manutenção das Atividades Legislativas
Projeto/Atividade: 2.001 - Manutenção das Atividades Legislativas
Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 10010000 - Recursos Ordinários

CLAUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O presente Contrato tem vigência de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

CLAUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento deste Contrato, a CONTRATANTE comprometer-se-á a:

- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato, através da Secretaria Geral da Câmara Municipal;
- Observar para que durante a vigência deste instrumento, sejam mantidas as compatibilidades com as obrigações;
- Efetuar o pagamento na forma prevista no Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO
Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

8.2. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Para cumprir o fiel cumprimento deste Contrato, a **CONTRATADA** comprometer-se-á a:

- a) Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes da realização dos ditos trabalhos;
- b) Prestar assistência técnica ao serviço sempre que for solicitada.

CLAUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato será fiscalizado pelo servidor **GILBERTO STORCH**, que será em suas faltas e impedimentos substituído pela servidora Vanusa Milke Calderaro Trindade.

CLAUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

10.1. A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

- a) Advertência, nos casos de descumprimentos contratuais de menor potencial, que não gerem prejuízo para a CMLT;
- b) Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do contrato, acrescido de multa de mora diária de 1% (um por cento) sobre o valor mensal, no caso de descumprimento dos prazos para realização dos serviços contratados;
- c) Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do contrato, nos casos em que a **CONTRATADA**:
 - c.1) Descumprir os prazos estabelecidos na cláusula quarta.
 - c.2) Descumprir os prazos estabelecidos na cláusula oitava.
- d) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a CMLT por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanta à assinatura do contrato administrativo ou entrega do objeto contratado.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

10.2. Da aplicação das penalidades caberá recurso na forma do art. 109 da Lei 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

10.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para defesa prévia.

10.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.5. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

10.6. A aplicação da sanção de “declaração de inidoneidade” é de competência exclusiva do Presidente da CMLT, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS ADITAMENTOS

Este contrato poderá ser aditado, na forma do art. 65 da Lei 8.666/93, após manifestação da Assessoria Jurídica da CMLT, dentro dos limites legais possíveis, considerando que o mesmo está amparado na Dispensa de Licitação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

A Câmara Municipal de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, por conveniência administrativa ou interesse público, poderá rescindir o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito de qualquer indenização, inclusive, sem caráter de penalidade, nos seguintes casos:

- a) Infração as Cláusulas Contratuais.
- b) Transferência das obrigações assumidas, no todo ou em parte, sem prévio e escrito consentimento da Câmara.
- c) Por comunicação escrita ao contratado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que sejam quitadas as dívidas e obrigações vencidas.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se para a presente contratação a Lei 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO
Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

O contrato terá sua publicação imediata no mural e site oficial da Câmara, bem como posteriormente no Departamento de Imprensa Oficial ou outro órgão de publicação aceito pelo TCEES, como a AMUNES, e outros, no prazo previsto em lei, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61 da Lei 8.666/93, preferencialmente sem ônus para o erário.


CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Laranja da Terra, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem justos e contratados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor a presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Laranja da Terra/ES, 01 de janeiro de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA/ES
JACKSON BULERIANM
Presidente


EMPRESA WW INFORMÁTICA LTDA-ME
Wesley Becker

TESTEMUNHAS:

01) _____

CPF/MF nº. _____

02) _____

CPF/MF nº. _____

Vitória (ES), terça-feira, 19 de Janeiro de 2021.

RESUMO DE CONTRATOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO/ES

CONTRATO Nº. 002/2020

REFERENTE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATADO: JESSICA RODRIGUES ANDRADE, CREA nº 183498/D.

OBJETO: Contratação da profissional de engenharia para prestação de serviços a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras deste município, visando auxiliar na elaboração de projetos, vistorias e acompanhamento de obras em andamento, nos termos da Dispensa de Licitação 05/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Período de vigência: 20 de janeiro de 2021 a 20 de dezembro de 2021.

Paulo Antônio Zanetti
Secretário Municipal de Infra-estrutura e Transportes
Protocolo 640764

RESUMO DE CONTRATOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO/ES

CONTRATO Nº. 003/2020

REFERENTE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATADO: FILIPE DOS SANTOS WAGMARKER - ME, CNPJ nº 12.678.088/0001-84.

OBJETO: Contratação da empresa de Arquitetura para prestação de serviços a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras deste município, visando auxiliar na elaboração de projetos, vistorias e acompanhamento de obras em andamento, nos termos da Dispensa de Licitação 04/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Período de vigência: 20 de janeiro de 2021 a 20 de dezembro de 2021.

Paulo Antônio Zanetti
Secretário Municipal de Infra-estrutura e Transportes
Protocolo 640768

RESUMO DE CONTRATOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO/ES

CONTRATO Nº. 004/2020

REFERENTE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATADO: LUIZ GUILHERME DELAI COSTA - ME CNPJ nº 07.196.527/0001-82.

OBJETO: Contratação da empresa para fornecimento de serviço de licença de uso de Website personalizado com serviço de suporte e manutenção preventiva e corretiva de Website e Webmail, a fim de atender as demandas da Prefeitura Municipal de Ponto Belo/es, bem como suas Secretarias e setores, nos termos da Dispensa de Licitação 03/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 9.420,00 (nove mil quatrocentos e vinte reais).

Período de vigência: 04 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Jaime Santos de Oliveira Junior
Prefeito Municipal de Ponto Belo/ES
Protocolo 640770

Câmaras

Laranja da Terra

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Laranja da Terra/ES.
CONTRATADO: WW Informática Ltda ME - 07.293.212/0001-53.
OBJETO: Prestação de Serviços de

Comunicação Multimídia via cabo de fibra óptica para acesso a Internet de capacidade de 15Mbps.
VALOR ANUAL: R\$ 1.140,00 (Um mil cento e quarenta reais) dividido em 12 parcelas mensais e iguais de R\$R\$ 95,00 (Noventa e cinco reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARÁRIA: 339039000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
VIGÊNCIA: 01/01/2021 a 31/12/2021.

JACKSON BULERIANM
Presidente da Câmara Municipal de Laranja da Terra/ES
Protocolo 640779

Entidades Municipais

Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares

QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2018

CONTRATANTE: FACELI - Fund. Faculdades Int. Ensino Superior do Município de Linhares
CONTRATADO: E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA
OBJETO: O prazo estipulado na Cláusula Nona do contrato em epígrafe fica aditado em 12 (doze) meses. **Valor Global:** R\$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais). **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 meses. **DATA DA ASSINATURA:** 13/01/2021. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** 33904000. Serv. Tecnologia da Informação e Comunicação - P. Jurídica. Linhares/ES, 13 de janeiro de 2021. **Robson Guimarães do Valle** - Presidente da Fundação Faceli
Protocolo 640700

Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Venécia

Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 017/2018 - Dispensa nº 008/2018 - Processo Originário nº 009766/2018 - Processo nº 543146/2020.
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA VENÉCIA.
LOCADOR: VALDECI LENKE.

DO ADITIVO: Por força deste aditamento fica prorrogado o prazo de vigência do presente Contrato, de 20/01/2021 A 19/07/2021. Fica aditivado ao contrato o valor mensal de R\$ 505,25 (quinhentos e cinco reais e vinte e cinco centavos), perfazendo o valor total de R\$ 3.031,50 (três mil e trinta e um reais e cinquenta centavos). Permanecendo em vigor as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente termo aditivo.
Data Assinatura: 18/01/2021.
Protocolo 640755

Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2018 - Dispensa nº 006/2018 - Processo Originário nº 009812/2018 - Processo nº 542792/2020.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA VENÉCIA.
LOCADOR: ANDRE MIILER.
DO ADITIVO: Por força deste aditamento fica prorrogado o prazo de vigência do presente Contrato, de 20/01/2021 A 19/07/2021. Fica aditivado ao contrato o valor mensal de R\$ 634,82 (seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta e dois centavos), perfazendo o valor total de R\$ 3.808,92 (três mil oitocentos e oito reais e noventa e dois centavos). Permanecendo em vigor as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente termo aditivo.
Data Assinatura: 18/01/2021.
Protocolo 640758

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra - IPS -

1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 06/2020- IPS
Processo Nº: 700737/2020
Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra (IPS) e a Actcon Soluções Web Ltda. Objeto: Prorrogação do prazo por 12 meses e Decréscimo de 1,31% (um vírgula trinta e um por cento) ao valor do contrato nº 06/2020, que passará a vigorar no valor de R\$ 15.000,00. Data da assinatura:15/01/2020.
ALESSANDRO LUCIANI BONZANO COMPER
Diretor Presidente
Protocolo 640561

BALANÇO PATRIMONIAL

Publique o balanço da sua empresa no Diário Oficial do ES.

www.dio.es.gov.br

PUBLICAMOS HOJE

O QUE VAI ACONTECER

AMANHÃ

E BELHA QUE NEM TEM AQUELA COLUNA DE HORÓSCOPO

DESDE 1890

O QUE FAZ O ESPÍRITO SANTO SE DESENVOLVER SAÍ PP MEIRO AQUI